

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARINTINS, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA/AM E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM,
TENDO POR OBJETO APOIO ÀS AÇÕES AMBIENTAIS NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E BAIXO AMAZONAS.**

Processo Administrativo nº 01.01.030101.000174/2021-90 - SEMA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), 18/11/2021, nesta cidade de Manaus/AM, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, s/n, Centro, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 04.329.736/0001-69, neste ato representada pelo seu prefeito, **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Parintins-AM, o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, desconcentração da Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de identidade Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus-AM e do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**, situada na Av. Mario Ypiranga, n.º 3280, Parque Dez de Novembro, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 04.624.888/0001-94, autarquia estadual, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 02, brasileiro, [REDACTED] engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento

na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar as ações conjuntas de apoio à Prefeitura do Parintins, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEDEMA para o uso das instalações, veículos (moto e carro) e embarcação do Centro Multifuncional – CMF de Parintins em contrapartida ao apoio em ações ambientais do CMF – Parintins nos municípios que compõe o polo do Baixo Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes, sem prejuízo das atribuições normais de cada um, dar-se-á conforme o previsto neste instrumento e nos projetos de aplicação dos recursos referentes a cada modalidade do plano de trabalho anexo, que depois de rubricados será parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, mediante as seguintes obrigações:

3.1 – À PREFEITURA DE PARINTINS/SEDEMA:

- a) Planejar e coordenar as ações da SEDEMA no município.
- b) Disponibilizar servidores para os serviços gerais (limpeza do prédio).
- c) Disponibilizar vigilância para o prédio 24h, incluindo sábado, domingo e feriados.
- d) Executar a manutenção preventiva e corretiva nos ares condicionados do prédio.
- e) Executar a manutenção preventiva dos veículos automotores (moto e carro) e da embarcação.
- f) Executar, quando necessário e autorizado, consertos e adequações no prédio e equipamentos.
- g) Fornecer mensalmente materiais necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação do prédio.
- h) Apoiar o Centro Multifuncional em ações nos municípios que compõe o polo do Baixo Amazonas com trocas de experiências da SEDEMA.
- i) Firmar parcerias junto a UFAM, UEA e IFAM.
- j) Fazer manutenção preventiva e corretiva dos bens e equipamentos repassados pela SEMA via Termo de Cessão.
- k) Apoiar a implantação/execução de programas, planos, projetos e atividades voltadas à educação ambiental, redução do desmatamento, focos de queimada e incêndios florestais, gestão ambiental, acordos de pesca, gestão de unidades de conservação, resíduos sólidos, recursos hídricos, política florestal, cadastro ambiental rural, ordenamento territorial, bem como, demais ações que venham a promover a conservação e proteção do meio ambiente.
- l) Fazer uso adequado das instalações, equipamentos, veículos automotores (moto e carro) e da embarcação do Centro Multifuncional.

3.2 – À SEMA:

- a) Coordenar o funcionamento do Centro Multifuncional “Casa do Produtor” em Parintins.
- b) Planejar e coordenar as ações do Centro Multifuncional no município e nos demais que compõe a área de atendimento do centro.
- c) Firmar parcerias junto a UFAM, UEA e IFAM e outras instituições para melhor funcionamento do Centro Multifuncional.
- d) Repassar via Termo de Cessão de Uso Determinado quando necessários, bens e equipamentos à SEDEMA, podendo ser oriundo de recursos de contratos, convênios, acordos, Fonte do Estado.
- e) Repassar a decisão de deliberação quanto ao uso dos veículos automotores (moto e carro), da embarcação e equipamentos a nível local do Centro Multifuncional em Parintins.
- f) Implantar/executar programas, planos, projetos e atividades voltadas à educação ambiental, redução do desmatamento, focos de queimada e incêndios florestais, gestão ambiental, acordos de pesca, gestão de unidades de conservação, resíduos sólidos, recursos hídricos, política florestal, cadastro ambiental rural, ordenamento territorial, bem como, demais ações que venham a promover a conservação e proteção do meio ambiente.

3.3 – AO IPAAM:

- a) Coordenar o funcionamento do Centro Multifuncional “Casa do Produtor” em Parintins.
- b) Planejar e coordenar as ações do Centro Multifuncional no município e nos demais que compõe a área de atendimento do centro.
- c) Executar, quando necessário, obras de engenharia complementares e/ou de adaptações (construção, instalação, etc.).
- d) Descentralizar o Licenciamento de Impacto Local para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Parintins de Acordo com a Lei Complementar no. 140 de 2011 da Constituição Federal.
- e) Realizar capacitação para técnicos e colaboradores das Secretarias Municipais de Meio do Baixo Amazonas.
- f) Realizar ação de fiscalização nos municípios do Baixo Amazonas;
- g) Apoiar ações de educação ambiental e de fiscalização promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Parintins.
- h) Disponibilizar, quando houver recursos oriundos de multas locais ou compensações ambientais para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parintins para uso do recurso em projetos, programas e ou aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão suportadas por cada um dos partícipes segundo suas atribuições, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas. Não há, no presente Acordo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO: Os partícipes promoverão, sempre que necessário, reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação e detalhamento das ações e atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica. Os procedimentos e critérios a serem adotados deverão ser definidos conjuntamente e oficializados antes que a primeira atividade de avaliação seja realizada. Eventuais mudanças metodológicas deverão ser comunicadas por meio de notas técnicas discutidas e oficializadas nas reuniões e eventos intermediários às avaliações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO: Caberá a Prefeitura Municipal de Parintins por meio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, acompanhar o cumprimento das ações previstas no presente TERMO, devendo os partícipes designarem representantes legais para a execução dos termos do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS: Os resultados técnicos oriundos decorrentes dos produtos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes e a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com a legislação vigente, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A aplicação da identidade visual de cada partícipe deverá ser oficializada e deverá ser estabelecido um mecanismo de aprovação de produtos técnicos e científicos, bem como das peças de comunicação antes de sua publicação e/ou divulgação.

CLÁUSULA DECÍMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Acordo não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com suas instituições de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, podendo ser renovado.

12.2 – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1 – As alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de Acordo Aditivo.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a **SEMA** responsável pelas respectivas despesas.

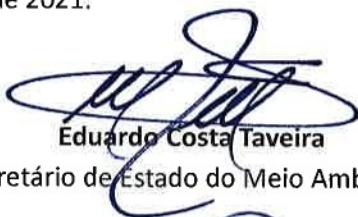
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS: Os partícipes elegem o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 18 de novembro de 2021.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito do Município de Parintins



Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente

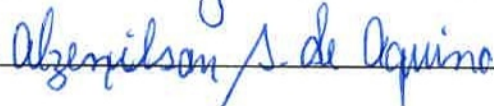


Juliano Marcos Valente De Souza
Diretor-Presidente do
Instituto de Proteção Ambiental do
Estado do Amazonas



Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said
Secretária Executiva e Ordenadora de
Despesas da
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Testemunhas:

- 1)  CPF 
- 2)  CPF 